



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 999/82, de 14/09/82.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares - (ES), faço saber que a Câmara Municipal de Linhares - (ES) Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo em instituição financeira destinado a atender única e exclusivamente à pagamento de pessoal, até o limite máximo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), tudo de conformidade com a Resolução nº 62, art. 2º, - itens I e II, bem como a Resolução nº 93, art. 2º, ítem III, do Senado Federal e demais disposições citadas nas referidas Resoluções, determinando de forma expressa que ao firmar o contrato do empréstimo deverão constar em suas cláusulas e condições as exigências acima.

Art. 2º - Fica autorizado ainda a utilização do ICM- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a partir de março de 1.983, como garantia do principal e acessórios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento permitido nesta Lei.

Art. 3º - A amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, será efetuada com os recursos provenientes de dotação própria do orçamento, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

cont.

fls. II - Lei nº 999/82.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Waldemar Zardo

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



p/ *Regis Antônio Coifler*

Sec. Mun. de Administração